



Lei n. 3.062 de 11 de dezembro de 1970

Reconhece de utilidade pública o Clube de Engenharia do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Clube de Engenharia do Piauí, com sede em Teresina, Capital do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 1970

Numerada, sancionada e promulgada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.

JOSÉ ARAÚJO MESQUITA
Chefe do Gabinete Civil



Lei n. 3.062 de 11 de dezembro de 1970

Reconhece de utilidade pública o Clube de Engenharia do Piauí e dá outras providências.

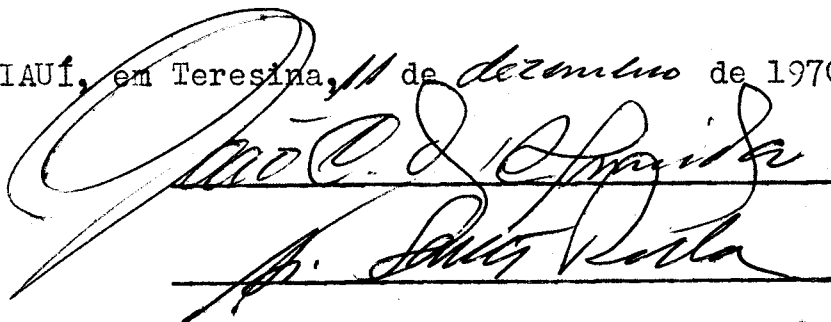
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Clube de Engenharia do Piauí, com sede em Teresina, Capital do Piauí.

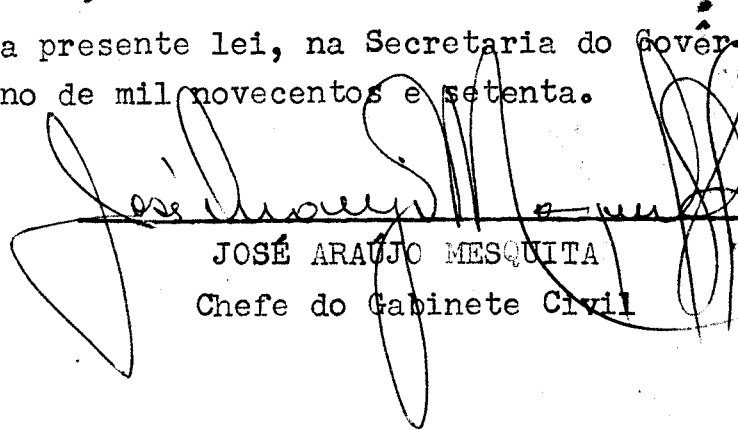
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 1970



M. Sávio Rocha

Numerada, sancionada e promulgada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.



JOSÉ ARAÚJO MESQUITA
Chefe do Gabinete Civil



Lei n. 3.062 de 11 de dezembro de 1970

Reconhece de utilidade pública o Clube de Engenharia do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Clube de Engenharia do Piauí, com sede em Teresina, Capital do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 1970

Numerada, sancionada e promulgada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.

JOSÉ ARAÚJO MESQUITA
Chefe do Gabinete Civil